

GRUPO EMBRANORTH

Compósitos



Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial





EMBRASAT TELECOMUNICAÇÕES EIRELI EPP

CNPJ/MF nº 03.260.939/0001-83

NORTH-LOC INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – ME

CNPJ/MF nº 04.594.034/0001-02

Campo Largo, 5 de Fevereiro de 2018.





O presente Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial foi elaborado por PS - Consultoria em Gestão Empresarial Limitada, especialmente para o processo de Recuperação Judicial das empresas do **Grupo EMBRANORTH – EMBRASAT TELECOMUNICAÇÕES EIRELI EPP e NORTH-LOC INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – ME**, cujos autos são de nº 003427-18.2014.8.16.0026, em curso perante o Juízo da Segunda Vara Cível do Município de Campo Largo, estado do Paraná, de acordo com a Lei nº 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005, em atendimento aos artigos 53 e seguintes.





SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais	5
1.1 Quadro de Credores	5
2. Nova Proposta de Pagamento aos Credores	6
2.1 Classe I	6
2.2 Classe II e Classe III	6
3. Considerações Finais	9
4. Nota de Esclarecimento	10
5. Conclusão	11





1. Considerações Iniciais

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos das modificações ao Plano de Recuperação Judicial proposto pelo GRUPO EMBRANORTH, composto pelas empresas EMBRASAT METALÚRGICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.260.939/0001-83 e NORTH-LOC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.594.034/0001-02, ambas em Recuperação Judicial, sob a égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária.

As modificações ao Plano de Recuperação Judicial ora apresentadas foram baseadas nas mudanças ocorridas no Quadro de Credores, na atual perspectiva econômico-financeira da empresa e nas considerações, solicitações e sugestões de diversos Credores acerca do Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado no conclave assemblear iniciado em 20 de novembro de 2017.

Assim, este documento visa alinhar os interesses comuns das empresas do GRUPO EMBRANORTH e seus Credores, adequando as condições originais propostas no Plano de Recuperação Judicial de forma a melhorar as condições originais para estes.

1.1 Quadro de Credores

Levou-se em conta para a confecção desta nova proposta a Lista de Credores apresentada pelo Dr. Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, OAB/PR nº 19608, Administradora Judicial nomeado, conforme quadro a seguir:

Classe	Valor
Classe I – Credores Trabalhistas	3.910,00
Classe II – Credores com Garantias Reais	ATUALMENTE INEXISTENTE
Classe III – Credores Quirografários	3.246.635,90
Total	3.250.545,90

Valores em Reais (R\$)



2. Nova Proposta de Pagamento aos Credores

2.1 Classe I

Para os credores desta classe a proposta inicial se mantém inalterada, devendo os mesmos continuar a receber seus créditos conforme originalmente projetado no Plano de Recuperação Judicial.

2.2 Classe II e Classe III

Para os Credores das Classes II e III, o montante a ser pago ocorrerá em parcelas ao final de cada período de 12 meses da data inicial. Fica desde já estipulado um percentual da Receita Líquida realizada dos últimos 12 meses antecedentes ao pagamento, sendo o primeiro pagamento efetuado em 12 meses após o dia de término da Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial do GRUPO EMBRANORTH, ou seja, caso no dia 5 de Março de 2018, a Assembleia Geral de Credores aprove o presente Plano de recuperação Judicial com estas modificações, a data do primeiro pagamento será 5 de Março de 2019.

Para os Credores das Classes II (Garantias Reais) e III (Quirografários), o plano prevê uma remissão parcial do saldo existente em 50% no montante total do débito homologado no Quadro Geral de Credores, permitindo que as empresas do GRUPO EMBRANORTH consigam, além de liquidar todos seus débitos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, recuperar e ampliar o desempenho econômico-financeiro do Grupo, viabilizar a superação da situação de sua crise econômico-financeira, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

O prazo previsto de liquidação do saldo dos credores desta classe é de 13 anos, reduzindo desta forma o prazo proposto inicialmente.

Os percentuais estipulados assumidos como vetores da formação das parcelas anuais a serem destinadas aos Credores desta classe serão conforme o quadro a seguir:





PROJEÇÃO DE PAGAMENTO AOS CREDORES - CLASSE II e CLASSE III			
Ano	Projeção da Receita Bruta	% Destinado ao Pagamento	Valor Destinado ao Pagamento
ANO 1	4.200.000,00	1,50	63.000,00
ANO 2	4.500.000,00	1,50	67.500,00
ANO 3	4.800.000,00	1,50	72.000,00
ANO 4	5.200.000,00	1,50	78.000,00
ANO 5	5.600.000,00	1,50	84.000,00
ANO 6	6.100.000,00	2,00	122.000,00
ANO 7	6.600.000,00	2,00	132.000,00
ANO 8	7.100.000,00	2,00	142.000,00
ANO 9	7.700.000,00	2,00	154.000,00
ANO 10	8.300.000,00	2,00	166.000,00
ANO 11	8.900.000,00	2,00	178.000,00
ANO 12	9.600.000,00	2,00	192.000,00
ANO 13	10.400.000,00	1,66	172.640,00
TOTAL	89.000.000,00		1.623.140,00
Valores em Reais (R\$)			

Valores em Reais (R\$) A ser acrescido nas parcelas a correção anual de TR+2%.

Enfatizamos que o valor resultante da proposta anteriormente descrita será distribuído entre os credores Com Garantias Reais (Classe II) e os credores Quirografários (Classe III), caso novos créditos venham a serem incluídos, estes também receberão como mencionado anteriormente, embora sem direito a rateios já realizados, sempre ao final de cada período de 12 meses a contar da data inicial observada na proposta. Os valores obtidos para cada parcela serão pagos observando-se as mesmas premissas do plano de recuperação original. O GRUPO EMBRANORTH entende que esta proposta é a melhor forma de beneficiar seus credores caso seu desempenho seja melhorado, uma vez que de acordo com o percentual proposto, quanto maior a receita auferida, maior a parcela de pagamento aos seus credores e consequente menos tempo para receber seus créditos. Mesmo assim, como forma de transformar estas projeções em valores absolutos mínimos garantidos aos Credores, o GRUPO EMBRANORTH determina que 50% dos valores propostos como projeção de pagamento conforme quadro acima serão destinados como pagamento mínimo aos Credores nas datas determinadas, sendo assim, caso os valores de receita sejam inferiores





ao projetado, os Credores receberão um valor maior em cada pagamento, do contrário, estes receberão os percentuais estipulados. Desta forma o plano passa a ter no mínimo um valor de parcela fixa em que os Credores podem contar, proporcionando também a possibilidade de auferirem recebimentos maiores caso o desempenho das empresas seja melhor. A seguir um quadro resumo destes valores mínimos:

PROJEÇÃO DE PAGAMENTO AOS CREDITORES - CLASSE II e CLASSE III				
Ano	Projeção da Receita Bruta	% Destinado ao Pagamento	Valor Destinado ao Pagamento	Garantia Mínima de Pagamento aos Credores
ANO 1	4.200.000,00	1,50	63.000,00	31.500,00
ANO 2	4.500.000,00	1,50	67.500,00	33.750,00
ANO 3	4.800.000,00	1,50	72.000,00	36.000,00
ANO 4	5.200.000,00	1,50	78.000,00	39.000,00
ANO 5	5.600.000,00	1,50	84.000,00	42.000,00
ANO 6	6.100.000,00	2,00	122.000,00	61.000,00
ANO 7	6.600.000,00	2,00	132.000,00	66.000,00
ANO 8	7.100.000,00	2,00	142.000,00	71.000,00
ANO 9	7.700.000,00	2,00	154.000,00	77.000,00
ANO 10	8.300.000,00	2,00	166.000,00	83.000,00
ANO 11	8.900.000,00	2,00	178.000,00	89.000,00
ANO 12	9.600.000,00	2,00	192.000,00	96.000,00
ANO 13	10.400.000,00	1,66	172.640,00	86.320,00
TOTAL	89.000.000,00		1.623.140,00	811.570,00

Valores em Reais (R\$)

Valores em Reais (R\$) A ser acrescido nas parcelas a correção anual de TR+2%.

Como índice de atualização dos valores contidos na lista de credores (Quadro Geral de Credores) deste processo de Recuperação Judicial, no Plano de Recuperação é prevista a atualização dos valores pela Taxa Referencial, comumente abreviada como TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 1º de Março de 1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional nº 2.437, de 30 de Outubro de 1997 e definida pelo Governo Federal como indexadora dos contratos com prazo ou período de repactuação igual ou superior a três meses, e, começará a incidir a partir da data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial e de seu modificativo. Visando um melhor cenário de remuneração aos credores das Classes II e III este modificativo melhora consideravelmente a atualização destes valores propondo além do percentual aplicado da TR anual acumulada nos 12 meses anteriores a data do pagamento, também a aplicação de uma taxa fixa extra anual de 2% de atualização dos valores a qual será somada a TR mencionada, ficando a proposta de atualização dos valores em TR + 2% ao ano.





3. Considerações Finais

O Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (*Lei nº. 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - "Lei de Recuperação de Empresas"*), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira do GRUPO EMBRANORTH, composto pelas empresas EMBRASAT METALÚRGICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.260.939/0001-83 e NORTH-LOC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.594.034/0001-02.

Neste sentido foram apresentados diferentes meios para a Recuperação Judicial da empresa no Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento.

Salienta-se ainda que o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas do Grupo Embranorth através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a "reorganização administrativa", medida que foi iniciada e encontra-se em fase de implementação desde o pedido de Recuperação Judicial.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis nos mercados nos quais as empresas participam, aliado ao grande *know-how* no segmento de compósitos, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrado a efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação na geração de novos empregos, além do pagamento dos débitos vencidos. As Modificações ao Plano de Recuperação Judicial, pleiteadas pelos Credores, demonstradas pelo resultado ocorrido no conclave assemblear recente, foram integralmente apresentadas neste documento e alteram o Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos do processo nº 003427-18.2014.8.16.0026, em curso perante o Juízo da Segunda Vara Cível do Município de Campo Largo, estado do Paraná, pelos exatos termos previstos no presente modificativo, mantidas as cláusulas e condições do plano originalmente apresentado, que não sofreram alterações por esse modificativo. Portanto, todas as demais cláusulas do Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos do processo, permanecem inalteradas e válidas, consoante com a aprovação da assembleia geral de credores e consequente concessão da recuperação judicial para o GRUPO EMBRANORTH.

Ressalta-se que a proposta prevê pagamento prioritário dos créditos Trabalhistas, quitando-os até o décimo segundo mês após a data de publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial com modificações como determina a Lei.





Para os credores com Garantias Reais (Classe II) e os credores Quirografários (Classe III), a proposta prevê a destinação de um valor baseado nas receitas líquidas auferidas pelo Grupo no período mencionado na proposta, com valores mínimos de pagamento garantidos. Vale ressaltar, que após o cumprimento do pagamento das 13 parcelas da proposta será dada a quitação integral das obrigações das Recuperandas atinentes ao passivo sujeito à recuperação judicial, considerando-se saldadas todas as dívidas, para nada mais reclamarem os credores contra elas ou seus coobrigados.

4. Nota de Esclarecimento

Todo o trabalho técnico realizado pela PS - Consultoria em Gestão Empresarial, na elaboração do presente modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pelas empresas do GRUPO EMBRANORTH. Estas informações não foram auditadas e alimentaram o modelo de projeções financeiras em conformidade com dados de mercado divulgados pelas principais entidades representantes do segmento. Estes dados projetados indicam o potencial de geração de caixa das empresas do Grupo e consequentemente a capacidade de amortização da dívida. Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para o GRUPO EMBRANORTH e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa. Todas as projeções foram realizadas para o período de 15 anos e tiveram como base as informações que o GRUPO EMBRANORTH forneceu e das expectativas que existem no segmento em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscritos no processo. Por toda a evidência, alterações na legislação pertinente ao segmento ou pertinente a setores impactantes ao segmento, flutuações cambiais, mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.





5. Conclusão

Este Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio da *par conditio creditorum*, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o GRUPO EMBRANORTH, composto pelas empresas, EMBRASAT METALÚRGICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.260.939/0001-83 e NORTH-LOC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.594.034/0001-02, ambas em Recuperação Judicial, e todos os Credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101 de 11.02.2005, do artigo 385 da Lei 10.406 de 10.01.2002 e artigo 584, inciso III, do caput da Lei nº 5.869 de 11.01.1973. A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano com modificações, estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados.

A PS Consultoria que elaborou este Plano de Recuperação Judicial, acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que sejam implementadas e realizadas, possibilitará que o GRUPO EMBRANORTH se mantenha viável e rentável. Também acredita que os Credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação com modificações, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

Campo Largo, 5 de Fevereiro de 2018.

EMBRASAT METALÚRGICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP

CNPJ/MF sob o nº 03.260.939/0001-83

NORTH-LOC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME

CNPJ/MF sob o nº 04.594.034/0001-02

PS CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.